Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00028/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6202/2005
PROTOCOLO	**:**	816530
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	OBADIAS DE LANA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2005
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	FELIX JAYME NUNES DA CUNHA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATACAO DE ASSESSORIA NA AREA JURIDICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 55.000,00

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I - Pela ilegalidade e irregularidade da execução do Contrato n°. 017/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes e o Sr. Felix Jayme Nunes da Cunha, com fulcro nos inciso II do artigo 311 c/c o inciso II, 2ª parte, do artigo 312 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/06;

II – Pela aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFERMS ao Sr. Obadias de Lana, Prefeito Municipal de Bandeirantes/MS, à época, com base no inciso II do artigo 197 da RNTC/MS n°. 057/06;

III – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do artigo 212 do RITC/MS;

IV – Pela comunicação do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar nº. 48/90.

Participaram, ainda,do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca